



Webinar Aviso PRR 155/C19-i01/2025



Perguntas Frequentes | FAQs

ÁREAS TÉCNICAS

CATÁLOGO ÚNICO DE SERVIÇOS (CUSP)

Existe uma *Application Programming Interface* (API) para enviar e atualizar os serviços?

De que forma poderá ser aproveitada a informação anteriormente disponibilizada na Bússola para efeitos de trabalho no CUSP?

Os serviços públicos a disponibilizar visam o cidadão em geral ou também o público específico de uma entidade. Ambos são válidos?

A granularidade deve incidir nas interações intermédias do fluxo?

A disponibilização de um serviço no gov.pt pode redirecionar para o site da instituição, acessível por CMD, para término do pedido?

Para uma entidade que pretenda disponibilizar no gov.pt os seus serviços transacionais, nesta fase é possível enviar os dados dos serviços de modo eletrónico automático?

Qual a linguagem de desenvolvimento da página de *frontend* com a informação do serviço?

Como podem ser atualizados os serviços já catalogados em gov.pt?

PLATAFORMA DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PPAP) e GATEWAY DE MENSAGENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GAP)

No processo de adesão à PPAP é necessário apresentar o comprovativo de alteração dos regulamentos municipais, através da partilha com a ARTE da hiperligação para a publicação em Diário da República, II Série (nos termos do artigo 3.º do RJUE). Uma entidade que esteja ainda a efetuar a alteração do regulamento pode candidatar-se ao Aviso e fazer a adesão dos restantes serviços?

O GAP permite a receção de SMS em *short number* em que o custo das mensagens seja suportado pela entidade e não por quem envia?

Na PPAP, o pagamento por DUC funciona em tempo real?

A integração com a PPAP é obrigatória só para entidades da Administração Pública com relevância?



Webinar Aviso PRR 155/C19-i01/2025



Para a adesão à PPAP, no caso de um *datacenter* que seja partilhado por várias entidades, basta um túnel IPSEC ou devem ser vários?

As entidades que externalizam o serviço de emissão e gestão da receita não estão obrigadas a criar esse departamento internamente apenas para integrar a PPAP, correto?

Entidades que já têm *gateways* de pagamento com a SIBS, por exemplo, têm de manter ou só necessitam da PPAP?

A PPAP já está a funcionar corretamente com os sistemas DPG e SPG 2.0 da SIBS ou deve ser solicitada explicitamente a DPG à SIBS?

No caso de uma entidade que já tenha propostas para a integração da PPAP e da GAP com uma determinada plataforma, se durante o período de implementação outras plataformas ficarem também prontas para integrar, é possível que os custos dessas integrações adicionais sejam considerados no apoio solicitado?

Este serviço funciona através de uma plataforma em ambiente PC, com *login*, ou apenas em *smartphone*?

Como poderá uma empresa fornecedora de serviços de pagamento (DUC, VISA, Mastercard, Multibanco, MBWay e PayPal) propor os seus serviços às entidades públicas no âmbito deste aviso?

Tendo em conta que na PPAP apenas conseguimos assegurar a integração com o DUC, esta limitação impede a candidatura?

Após o pedido de adesão, quanto tempo demora o envio do protocolo para adesão à PPAP?

O produto GERFIP, da eSPap, já se encontra integrado com a PPAP?

Uma entidade externa/fornecedor pode aderir e integrar-se diretamente PPAP e na GAP (por exemplo, para bilhética)?

No âmbito do GAP, é possível a uma entidade ter mais do que um *source sender* e múltiplos pontos de receção de respostas relativas ao estado de entrega?

Que indicadores mínimos devem ser monitorizados e reportados para o CUSP e para o PPAP?

De que forma é possível aceder aos requisitos e parâmetros fundamentais para a implementação do *Ágora Design System*? Em que situações deve ser adotado? É obrigatório para a candidatura no âmbito do Aviso, tanto para o CUSP como para a PPAP?

As questões de protocolo para a PPAP e para o GAP devem ser iniciadas antes de apresentar a candidatura?



Webinar

Aviso PRR 155/C19-i01/2025



AVISO

Os protocolos devem ir assinados ou parte-se do pressuposto que ao submeter a operação as entidades concordam/assumem o compromisso da sua futura celebração?

No Anexo I, na coluna da tipologia, é necessário indicar evidências para a PPAP e a GAP?

Exemplos concretos de despesas elegíveis no âmbito do Aviso.

Onde pode ser consultado o Anexo I – Ficha de Caracterização da Candidatura?

É necessária a adesão às soluções antes da submissão da candidatura?



Webinar Aviso PRR 155/C19-i01/2025



ÁREAS TÉCNICAS

CATÁLOGO ÚNICO DE SERVIÇOS (CUSP)

Existe uma *Application Programming Interface* (API) para enviar e atualizar os serviços?

Na versão atual do CUSP existe uma API, mas esta ainda não está a ser utilizada pelas entidades. A validação, normalização e inserção dos conteúdos continuam a ser efetuadas internamente pela equipa de Conteúdos e Processos Digitais da ARTE.

No futuro, está previsto disponibilizar não só a API como também um acesso a *backoffice*, permitindo que cada entidade possa gerir autonomamente a sua própria informação. Na versão em desenvolvimento, será possível atualizar os serviços por via eletrónica ou diretamente através do *backoffice*, conforme a preferência de cada entidade.

De que forma poderá ser aproveitada a informação anteriormente disponibilizada na Bússola para efeitos de trabalho no CUSP?

O aproveitamento dessa informação depende do tipo de dados em causa. O levantamento realizado há cerca de dois anos – sobretudo junto da Administração Central e, parcialmente, da Administração Regional, no âmbito da Diretiva de Serviços – pode ser reutilizado como base de trabalho. Contudo, será necessário reforçar e consolidar a informação referente à Administração Regional e Local, dado que a recolha inicial nestes níveis não foi tão detalhada.

No caso da Administração Central, grande parte dos procedimentos já se encontra mapeada. Ainda assim, recomenda-se que as entidades revisitem as listas existentes, identifiquem eventuais lacunas e completem a informação necessária.



Webinar Aviso PRR 155/C19-i01/2025



Importa recordar que o trabalho do CUSP é desenvolvido ao nível mais granular possível, centrado no ato administrativo (ex.: pedir licença, solicitar autorização, alterar dados, cancelar).

Os serviços públicos a disponibilizar visam o cidadão em geral ou também o público específico de uma entidade. Ambos são válidos?

Depende da natureza da interação. O critério determinante é a existência de um ato administrativo, como um pedido de autorização, uma comunicação à Administração ou qualquer outra interação formal que constitua um procedimento administrativo.

Se a ação corresponder apenas a uma atualização interna numa área reservada, sem procedimento administrativo associado, então não deve ser considerada um serviço para efeitos de catalogação no CUSP.

A granularidade deve incidir nas interações intermédias do fluxo?

Não. A granularidade relevante corresponde ao ato administrativo propriamente dito – por exemplo, “pedir autorização” – até à decisão final (deferimento ou indeferimento). As interações intermédias, notificações ou alterações de estado fazem parte do fluxo interno do procedimento e não constituem serviços autónomos.

É possível agregar atos administrativos relacionados num serviço de nível superior (por exemplo, “Alojamento Local”), desde que a granularidade necessária para efeitos de identificação – como registar, alterar ou cancelar o registo – esteja devidamente representada. Abaixo deste nível de detalhe, a granularidade deixa de ser aplicável.

A disponibilização de um serviço no gov.pt pode redirecionar para o site da instituição, acessível por CMD, para término do pedido?

Nos termos do Decreto-Lei (DL) n.º 49/2024, os serviços disponibilizados no gov.pt devem evoluir para um modelo federado.



Webinar

Aviso PRR 155/C19-i01/2025



Um serviço federado é aquele cuja operação permanece na infraestrutura da entidade competente, mas cuja experiência de utilização – *Design System*, autenticação, navegação e encaminhamento – é uniforme e totalmente integrada com o gov.pt.

Assim, mesmo que o cidadão seja tecnicamente redirecionado para sistemas da entidade, a experiência deve manter a aparência, coerência e unidade visual do gov.pt.

Para entidades não abrangidas pelo DL n.º 49/2024 – como algumas entidades da Administração Regional ou a maioria das autarquias – o redirecionamento para o website institucional continua a ser admissível. Ainda assim, recomenda-se que o encaminhamento seja direto para o formulário ou para a página onde o serviço é efetivamente executado, assegurando uma experiência simples e contínua.

A Comissão Europeia, no âmbito da Diretiva de Serviços, reforça este princípio: quando o cidadão já consultou a ficha de serviço e selecionou “Realizar o serviço”, não deve ser reencaminhado para a homepage da entidade nem para páginas intermédias, uma vez que isso constitui uma barreira ao acesso transfronteiriço.

Assim, sempre que existir redirecionamento, este deve conduzir o utilizador diretamente ao ponto de execução do serviço, com o mínimo de passos possível.

Para uma entidade que pretenda disponibilizar no gov.pt os seus serviços transacionais, nesta fase é possível enviar os dados dos serviços de modo eletrónico automático?

Atualmente, o catálogo ainda não dispõe de um mecanismo totalmente operacional que permita às entidades enviar automaticamente os dados dos serviços para o gov.pt.



Webinar Aviso PRR 155/C19-i01/2025



Contudo, é tecnicamente possível realizar um piloto experimental com uma entidade que manifeste interesse, uma vez que a versão atual do catálogo já permite testar este tipo de integração eletrónica.

A ARTE tem evitado avançar com esta funcionalidade de forma generalizada porque se encontra a desenvolver uma nova versão do catálogo, na qual o envio automático será tratado de forma estruturada e definitiva. Ainda assim, caso exista interesse e disponibilidade por parte da entidade, poderão ser iniciados testes exploratórios, mediante avaliação técnica conjunta.

Informa-se que já ocorreram conversações preliminares com o IGFEJ, no âmbito da Plataforma Digital da Justiça e das obrigações decorrentes do DL n.º 49/2024.

Qual a linguagem de desenvolvimento da página de *frontend* com a informação do serviço?

A ficha de serviço apresentada no gov.pt é gerada automaticamente a partir dos dados registados no catálogo, que funciona como uma base de dados estruturada segundo normas definidas.

Assim, não existe desenvolvimento específico de *frontend* por parte das entidades: o portal lê os dados e apresenta a ficha padrão predefinida.

No caso dos serviços federados, desenvolvidos ao abrigo do DL n.º 49/2024 e cumprindo o *Ágora Design System*, a tecnologia apresentada como exemplo é *ReactJS*.

Contudo, a utilização desta tecnologia não é obrigatória: as entidades podem recorrer a outras linguagens ou *frameworks*, desde que implementem corretamente todos os componentes e requisitos definidos no *Ágora Design System*.



Webinar

Aviso PRR 155/C19-i01/2025



Como podem ser atualizados os serviços já catalogados em gov.pt?

Para solicitar a atualização de serviços já catalogados, a entidade deve contactar a equipa de Conteúdos e Processos Digitais da ARTE, através do e-mail: conteudos@arte.gov.pt.

Após a receção do pedido, será realizada uma análise da informação existente, identificando eventuais atualizações ou campos em falta.

Posteriormente, será definido um plano de ação conjunto, que poderá envolver uma atualização sistemática do catálogo ou a revisão individual de cada serviço, conforme a necessidade.

(Para mais detalhes sobre este processo, recomenda-se a consulta da gravação do *Webinar*.)



Webinar Aviso PRR 155/C19-i01/2025



PLATAFORMA DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PPAP) e GATEWAY DE MENSAGENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GAP)

No processo de adesão à PPAP é necessário apresentar o comprovativo de alteração dos regulamentos municipais, através da partilha com a ARTE da hiperligação para a publicação em Diário da República, II Série (nos termos do artigo 3.º do RJUE). Uma entidade que esteja ainda a efetuar a alteração do regulamento pode candidatar-se ao Aviso e fazer a adesão dos restantes serviços?

A exigência de apresentação da publicação em Diário da República aplica-se apenas às adesões realizadas ao abrigo do DL n.º 10/2024 (Simplex Urbanístico). Neste regime, o IGCP só pode atribuir o Documento Único de Cobrança (DUC) após a entidade rever e publicar o respetivo regulamento de taxas municipais, motivo pelo qual este comprovativo é obrigatório.

No entanto, no âmbito do DL n.º 49/2024, a entidade pode avançar com a adesão à PPAP sem DUC, não sendo necessária a publicação prévia do regulamento. Este requisito existe exclusivamente para os serviços sujeitos às regras de urbanismo previstas no DL n.º 10/2024.

Assim, a entidade pode iniciar desde já uma adesão regular à PPAP. Posteriormente, quando o DUC for atribuído, deverá ser celebrado um novo protocolo, cessando automaticamente o anterior na data de entrada em vigor do novo instrumento.

O GAP permite a receção de SMS em *short number* em que o custo das mensagens seja suportado pela entidade e não por quem envia?

Sim. O GAP permite a utilização de *short numbers* para receção de SMS, sendo que, por regra, o custo das mensagens é suportado pela entidade pública, garantindo a gratuidade para o cidadão.



Webinar Aviso PRR 155/C19-i01/2025



Existe, contudo, a possibilidade de adotar o modelo inverso – em que o cidadão suporta o custo da mensagem – desde que esse valor seja previamente negociado com os três operadores móveis.

Importa salientar que os *shorts numbers* não estão incluídos nos pacotes de SMS gratuitos disponibilizados pelos operadores, tal como ocorre com os números de valor acrescentado.

Na PPAP, o pagamento por DUC funciona em tempo real?

Atualmente, o pagamento por DUC não funciona em tempo real e existe um pequeno atraso (“*delay*”) tanto na disponibilidade para pagamento como no reconhecimento da cobrança. Estão a ser feitos desenvolvimentos para que o DUC se transforme num instrumento de pagamento em tempo real, prevendo-se que essa capacidade fique concluída e em produção durante o próximo ano.

Neste momento coexistem duas modalidades de DUC:

- DUC de Emissão Prévia: O DUC é emitido no próprio dia e disponibilizado de imediato ao cidadão. No entanto, o pagamento só pode ser efetuado no dia seguinte ou no primeiro dia útil subsequente.
- DUC de Autoliquidação: O DUC fica imediatamente disponível para pagamento. Contudo, o reconhecimento da receita pela entidade ocorre entre 24 a 48 horas após o pagamento, momento em que a entidade é informada da cobrança.

A integração com a PPAP é obrigatória só para entidades da Administração Pública com relevância?

A integração com a PPAP é aplicável a todas as entidades da Administração Pública elegíveis, independentemente da sua dimensão ou área de atuação. Não existe distinção entre entidades “com maior” ou “menor” relevância:



Webinar Aviso PRR 155/C19-i01/2025



todas podem e devem integrar a plataforma, caso pretendam utilizar os serviços disponibilizados.

Para a adesão à PPAP, no caso de um *datacenter* que seja partilhado por várias entidades, basta um túnel IPSEC ou devem ser vários?

Normalmente, o túnel IPSEC é estabelecido por entidade. Embora tecnicamente seja possível partilhar um único túnel num *datacenter* comum, tal não é recomendado, uma vez que cada entidade deve ser responsável pelo seu próprio fluxo de informação. Por esse motivo, a nossa orientação é que cada entidade tenha o seu próprio túnel IPSEC.

As entidades que externalizam o serviço de emissão e gestão da receita não estão obrigadas a criar esse departamento internamente apenas para integrar a PPAP, correto?

As entidades que têm externalizada a emissão e gestão da receita não são obrigadas a criar internamente um serviço próprio apenas para integrar a PPAP. A possibilidade de integração depende, sobretudo, das condições do contrato financeiro atualmente em vigor.

Um exemplo frequente ocorre nos municípios: os contratos celebrados com a entidade multibanco para a cobrança de coimas rodoviárias são exclusivos e não podem ser reaproveitados para outros serviços, incluindo a integração com a PPAP. Por esse motivo, cada situação deve ser analisada individualmente.

Entidades que já têm *gateways* de pagamento com a SIBS, por exemplo, têm de manter ou só necessitam da PPAP?

As entidades que utilizam *gateways* de pagamento, como os serviços disponibilizados pela SIBS (por exemplo, *MB Way* ou pagamentos com cartão), devem manter os respetivos contratos, uma vez que estes continuam



Webinar Aviso PRR 155/C19-i01/2025



a ser necessários para disponibilizar esses meios de pagamento através do processador SIBS.

No que diz respeito ao *backoffice* disponibilizado pela SIBS, este não é obrigatório, já que a PPAP disponibiliza a mesma informação operacional. Uma das principais vantagens da PPAP é precisamente permitir concentrar, num único ponto, os pagamentos provenientes de diferentes plataformas, evitando que a entidade tenha de gerir múltiplos ambientes.

A solução recomendada é que a entidade integre a PPAP diretamente com a sua própria aplicação interna, assegurando uma gestão centralizada e mais eficiente da informação de pagamentos.

A PPAP já está a funcionar corretamente com os sistemas DPG e SPG 2.0 da SIBS ou deve ser solicitada explicitamente a DPG à SIBS?

A PPAP integra com a SPG, mas para ser plena, aguarda a finalização de alguns desenvolvimentos da SIBS.

A principal limitação atual ocorre na utilização de cartões de crédito processados pela SPG: estes cartões não são, neste momento, suportados pela PPAP.

Assim, caso a entidade pretenda disponibilizar pagamentos com cartão de crédito através da SIBS, deverá solicitar esses cartões através da DPG, garantindo assim a compatibilidade com a PPAP. Para os restantes meios de pagamento, a utilização da SPG não apresenta problema.



Webinar Aviso PRR 155/C19-i01/2025



No caso de uma entidade que já tenha propostas para a integração da PPAP e da GAP com uma determinada plataforma, se durante o período de implementação outras plataformas ficarem também prontas para integrar, é possível que os custos dessas integrações adicionais sejam considerados no apoio solicitado?

Se a candidatura aprovada incluir a integração com a PPAP e a GAP, então as despesas que ocorram durante o período de implementação poderão ser apresentadas para financiamento

Contudo, se a candidatura não incluir a PPAP e a GAP no seu âmbito, essas despesas não serão elegíveis para financiamento. Isto porque a avaliação de mérito e a elegibilidade financeira são realizadas com base nos elementos previstos na candidatura.

Este serviço funciona através de uma plataforma em ambiente PC, com *login*, ou apenas em *smartphone*?

O *front-end* aplicacional é sempre da responsabilidade da entidade. O que a ARTE disponibiliza é exclusivamente uma API, que funciona de forma independente do *front-end* que a entidade utilize na solução apresentada ao utente.

No caso da PPAP, o *widget* funciona tanto em ambiente PC como em dispositivos móveis. Podem, inclusivamente, observar exemplos na gov.pt *Wallet*: todos os pagamentos disponíveis na aplicação utilizam o *widget* da PPAP, mantendo o respetivo aspeto visual e experiência de utilização.

Adicionalmente, o aspeto visual do *widget* pode ser personalizado por cada entidade, não sendo obrigatório utilizar a versão padrão.



Webinar

Aviso PRR 155/C19-i01/2025



Como poderá uma empresa fornecedora de serviços de pagamento (DUC, VISA, Mastercard, Multibanco, MBWay e PayPal) propor os seus serviços às entidades públicas no âmbito deste aviso?

Para disponibilizar serviços de pagamento ao abrigo deste aviso, a empresa deve integrar a sua oferta com a PPAP.

Tendo em conta que na PPAP apenas conseguimos assegurar a integração com o DUC, esta limitação impede a candidatura?

Não, trata-se de uma opção válida e que não constitui impedimento à candidatura.

Após o pedido de adesão, quanto tempo demora o envio do protocolo para adesão à PPAP?

O protocolo é enviado à entidade para validação no prazo máximo de 5 dias úteis.

O produto GERFIP, da eSPap, já se encontra integrado com a PPAP?

Sim. O produto GERFIP da eSPap dispõe de integração com a PPAP.

Uma entidade externa/fornecedor pode aderir e integrar-se diretamente PPAP e na GAP (por exemplo, para bilhética)?

Não. A adesão não pode ser feita de forma autónoma ou direta. No entanto, um fornecedor pode integrar-se através de uma entidade aderente e, a partir daí, reutilizar essa integração noutras aplicações, seja para entidades públicas, seja para entidades de reconhecido interesse público.



Webinar Aviso PRR 155/C19-i01/2025



No âmbito do GAP, é possível a uma entidade ter mais do que um *source sender* e múltiplos pontos de receção de respostas relativas ao estado de entrega?

Sim. É possível utilizar múltiplos *senders* no envio e receber as respostas em diferentes aplicações ou *endpoints*.

Que indicadores mínimos devem ser monitorizados e reportados para o CUSP e para o PPAP?

Para o CUSP, devem ser monitorizados o número de serviços a catalogar (estimativa) – % de serviços disponibilizados / população abrangida. No caso da PPAP, o indicador é o número de pagamentos (estimativa).

De que forma é possível aceder aos requisitos e parâmetros fundamentais para a implementação do *Ágora Design System*? Em que situações deve ser adotado? É obrigatório para a candidatura no âmbito do Aviso, tanto para o CUSP como para a PPAP?

A documentação necessária para a implementação do *Ágora Design System* encontra-se disponível em [Mosaico.gov.pt](https://mosaico.gov.pt). Este *Design System* não é requisito para a catalogação dos serviços, mas é obrigatório para a sua disponibilização como serviços digitais pelas entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nos termos do DL n.º 49/2024.

No âmbito da PPAP, a integração é efetuada por API e não envolve interface visível para o utilizador, pelo que, neste contexto específico, o *Ágora Design System* não é aplicável.

As questões de protocolo para a PPAP e para o GAP devem ser iniciadas antes de apresentar a candidatura?

Não é obrigatório que o façam antes da candidatura, embora seja possível fazê-lo, caso a entidade assim o entenda.



Webinar Aviso PRR 155/C19-i01/2025



AVISO

Os protocolos devem ir assinados ou parte-se do pressuposto que ao submeter a operação as entidades concordam/assumem o compromisso da sua futura celebração?

No momento da submissão da candidatura, não é necessário que os protocolos estejam ainda assinados. As entidades apenas têm de assinalar a alínea correspondente, declarando que se comprometem a celebrar os protocolos posteriormente. Esse compromisso é suficiente para efeitos de candidatura.

No Anexo I, na coluna da tipologia, é necessário indicar evidências para a PPAP e a GAP?

Sim. As evidências para a PPAP e a GAP devem ser descritas de forma resumida no campo “Observações/Evidências”, e adicionalmente pode ser submetido um documento mais detalhado que:

- Descreva, de forma clara e objetiva, a finalidade da utilização do serviço em causa;
- Enquadre essa utilização nas necessidades da entidade e nos objetivos da candidatura;
- Inclua outros anexos que considerem relevantes para justificar as “Observações/Evidências” indicadas.

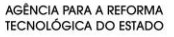
Exemplos concretos de despesas elegíveis no âmbito do Aviso.

Nos termos do ponto 6.1 do Aviso, são elegíveis as despesas diretamente associadas à execução da candidatura, nomeadamente:

- Aquisição de serviços a terceiros (ex.: Serviços de consultoria, desenvolvimento de APIs, integração de sistemas, capacitação técnica);



Webinar Aviso PRR 155/C19-i01/2025



- Aquisição de hardware necessário à operação (limitado a 20% do total das despesas elegíveis);
- Aquisição de software essencial à viabilização da solução;
- Despesas com promoção e divulgação dos serviços ou funcionalidades (limitado a 5% do total das despesas elegíveis).

Onde pode ser consultado o Anexo I – Ficha de Caracterização da Candidatura?

O Anexo I encontra-se disponível e acessível na página da [ARTE](#) e da [Recuperar Portugal](#), juntamente com o Aviso.

É necessária a adesão às soluções antes da submissão da candidatura?

Não. A adesão formal às soluções (CUSP, PPAP, GAP) não é exigida antes da submissão da candidatura. Contudo, é obrigatório indicar no formulário de candidatura o compromisso de adesão, conforme previsto no ponto 4.3 do aviso.